



CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 149/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

Contrato nº 143/2020
Processo nº 1869/2020
Pregão Presencial nº 053/2019

Termo de Adesão que entre si fazem de um lado o Município de Conceição da Barra e de outro a empresa **IURI COELHO SERAFINI ME**, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34** com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**, portador do CPF-MF nº 089.752.507-84 e RG 12.892.223-04 SSP-BA, residente na Rodovia Bento Daher, S/Nº, Distrito de Itaúnas, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.968-000, e a Empresa **IURI COELHO SERAFINI ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 20.938.594/0001-93**, com sede Rod. Armando Martinelli, nº 16 Bairro: Santa Terezinha, Colatina-ES, CEP: 29.702-575, por seu representante legal, Sr. Iuri Coelho Serafini, inscrito na Carteira de Identidade nº 3.669.480-ES e no CPF nº 158.517.417-32, ajustam o presente termo de adesão do contrato, nos termos do procedimento licitatório – **Pregão Presencial nº 053/2019, Processo Administrativo nº 1869/2020**, aquisição por **menor preço**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520/05 e Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamento e material permanente (Ar Condicionado), a fim de atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as condições e especificações constantes do Pregão Presencial nº. 053/2019 - Processo Administrativo nº 1869/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1. O objeto deverá ser entregue nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Conceição da Barra-ES.
2.2. A entrega do objeto deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. Os valores totais e unitários acordados para a aquisição do objeto estão detalhados no Anexo I.
3.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 32.655,00 (Trinta e Dois Mil Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais)**.
3.3. O pagamento será efetuado em conta-corrente, mediante ordem bancária, em 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor designado.
3.4. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser apresentado o cartão do CNPJ, a regularidade do FGTS, as Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhista,

Termo de Contrato de Adesão nº 143/2020 Página 1 de 6



bem como a Negativa de Falência, ficando condicionado o pagamento à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se adimplente.

3.5. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

3.6. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

3.7. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

3.8. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

3.9. No valor ajustado para o fornecimento, deverão estar incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a;

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Terceira do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso instalações, para a execução dos serviços;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

22.01.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

22.01.30 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Classificação Funcional: 08.244.0008.2.0073 e 08.244.0008.2.0172

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.19

Recurso: 1.001.0000 e 1.390.0010

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer o objeto solicitado, cotado em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas.

6.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência desta Prefeitura.

6.3. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da entrega do bem.

6.4. Entregar o objeto contratado em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa.

6.5. Substituir, em 02 (dois) dias úteis o objeto solicitado, em desacordo à proposta ou às especificações do objeto, ou que por ventura seja entregue com defeitos ou imperfeições.

6.6. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, fretes, descarga e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto e à execução da contratação.

6.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

6.8. Fornecer o objeto deste certame conforme a quantidade especificada na Autorização de Fornecimento, dentro do prazo estipulado em sua proposta.

Termo de Contrato de Adesão nº 143/2020 Página 2 de 6



- 6.9. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 6.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período que precede a entrega do objeto.
- 6.11. Atender as determinações legais do servidor designado para acompanhar a entrega dos materiais.
- 6.12. Fornecer itens genuínos e originais de fábrica, não sendo de forma alguma aceitos itens deteriorados, alterados, adulterados, avariados, corrompidos, fraudados, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.
- 6.13. Fornecer itens de reconhecida qualidade, contendo informações quanto as suas características na embalagem, tais como, composição e conteúdo do produto, prazo de validade, instruções de uso, condições de estocagem e outras.
- 6.14. Manter, durante toda execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO MATERIAL

- 7.1. O objeto deverá ser entregue por demanda, de acordo com a quantidade descrita na Autorização de Fornecimento.
- 7.2. O recebimento será realizado na Secretaria de Assistência Social para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações deste Contrato, pelo fiscal do contrato, antes de liberação/atesto da Nota Fiscal/Fatura.
- 7.3. O recebimento provisório não implica a aceitação do objeto.
- 7.4. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Contrato, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a contratada obrigada a substituí-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- 7.5. Somente após a verificação de enquadramento do objeto entregue com as especificações definidas neste Contrato, dar-se-á o recebimento definitivo pelo Fiscal de Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.
- 7.6. A contratada deverá entregar o objeto de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle.
- 7.7. Os itens ofertados deverão obedecer rigorosamente:
- As normas e especificações constantes neste Contrato;
 - As prescrições e recomendações dos fabricantes.
- 7.8. O objeto ofertado deverá ser de ótima qualidade e atender as especificações técnicas exigidas.
- 7.9. Os itens ofertados deverão ser novos e originais, sem uso anterior, entregue em embalagens adequadas, firmes e devidamente lacradas, de forma a preservar suas características originais, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado.
- 7.10. Será recusado objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.
- 7.11. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue.
- 7.12. Testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado.
- 7.13. O descarramento do objeto ficará a cargo da contratada, devendo ser providenciada mão de obra necessária.



7.14. O objeto poderá ser entregue de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 7h às 11h e de 12h30min às 16h30min.

7.15. Será de responsabilidade da contratada observar os feriados e pontos facultativos do município para programação da entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar os defeitos dos produtos, sempre que houver solicitação, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.2. Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete;

8.3. O objeto deverá ter garantia mínima de 02 (dois) anos, contada do recebimento do material, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução das obrigações contratuais será fiscalizada através do Fiscal, vinculados a Secretaria Municipal, com autoridade para exercer, como representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se a Contratada recusar-se a receber a Ordem de Compra ou assinar o Contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela PMCB/ES, e ainda, se após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa moratória em caso de atraso injustificado na entrega do objeto e demais elementos integrantes ou por motivo não aceito pela PMCB/ES, calculada sobre o valor empenhado, de acordo com a seguinte tabela:

c) multa de 2% (dois por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, a entrega posterior ao prazo estabelecido. Igualmente se, notificado pela irregularidade do objeto, não proceder a troca dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do subitem 10.1 poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

10.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.5. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O preço contratado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato terá vigência de **31 de Dezembro de 2020** a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA

13.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 053/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição da Barra-ES, estado do Espírito Santo, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos e as eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

Conceição da Barra - ES, 25 de Maio de 2020.

WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito Municipal
Contratante

IURI COELHO SERAFINI ME
CNPJ-MF sob o nº 20.938.594/0001-93
Contratado

Sr. Lorenzo Lucas F. C. Profeta
Matrícula: 12022
Fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

ANEXO I –
Descrição dos Produtos:

Bolsa Família

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	M. Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
01	1.80.01.0096-2	UND			0,000	01,0000	2.149,0000	2.149,00

CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP. 12.000 BTUS
CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP. 12.000 BTUS cor branca, gás ecológico 410a, classificação a no procel, com controle remoto, com instalação e teste (com distância de até 5 (cinco) metros da unidade condensadora para unidade evaporadora), garantia de 1 (um) ano do fabricante, com assistência técnica local.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	M. Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
02	1.80.01.0097-0	UND			0,000	01,0000	3.793,0000	3.793,00

CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP. 24.000 BTUS
CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP. 24.000 BTUS cor branca, gás ecológico 410a, classificação a no procel, com controle remoto, com instalação e teste (com distância de até 5 (cinco) metros da unidade condensadora para unidade evaporadora), garantia de 1 (um) ano do fabricante, com assistência técnica local.

CRAS-

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	M. Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
01	1.80.01.0096-2	UND			0,000	01,0000	2.149,0000	2.149,00

CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP. 12.000 BTUS
CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP. 12.000 BTUS cor branca, gás ecológico 410a, classificação a no procel, com controle remoto, com instalação e teste (com distância de até 5 (cinco) metros da unidade condensadora para unidade evaporadora), garantia de 1 (um) ano do fabricante, com assistência técnica local.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	M. Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
02	1.80.01.0097-0	UND			0,000	02,0000	3.793,0000	7.586,00

CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP. 24.000 BTUS
CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP. 24.000 BTUS cor branca, gás ecológico 410a, classificação a no procel, com controle remoto, com instalação e teste (com distância de até 5 (cinco) metros da unidade condensadora para unidade evaporadora), garantia de 1 (um) ano do fabricante, com assistência técnica local.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	M. Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
03	1.80.01.0098-9	UND			0,000	02,0000	8.489,0000	16.978,00

CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP. 48.000 BTUS
CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP. 48.000 BTUS cor branca, gás ecológico 410a, classificação a no procel, com controle remoto, com instalação e teste (com distância de até 5 (cinco) metros da unidade condensadora para unidade evaporadora), garantia de 1 (um) ano do fabricante, com assistência técnica local.

Valor Total R\$ 32.655,00 (Trinta e Dois Mil Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais).

Termo de Contrato de Adesão nº 143/2020 Página 6 de 6